



Protocolado em: PL - 144/2018 24/09/2018 18:03	Comissões: CCJL, CDEFECO, CDUTH 25/09/2018
---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **Autorizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Odir Frizzo e Ângelo Jorge Scur, absorvido pela abertura e implantação da Rua Sandra Maria Andrin.**

A abertura de vias e implantação de infraestrutura viária em nossa cidade exige, por vezes, a desapropriação de áreas correspondentes a imóveis particulares. Tais áreas, normalmente lotes urbanos, são passíveis de indenização pelo Poder Público e assim possibilitam a implantação de projetos viários.

É o caso do presente processo, onde para viabilização da **ligação viária da Avenida Perimetral Bruno Segalla com a Rua Cristiano Ramos de Oliveira, o Município firmou Termo de Acordo com o Sr. Odir Frizzo e com o Sr. Ângelo Jorge Scur, proprietários do imóvel absorvido pelo referido projeto viário. Trata-se da Rua Sandra Maria Andrin, via implantada e já titulada em favor do Município.**

O Termo de Acordo entre as partes deu condições ao Município de executar a referida obra viária. Na sequência titulou-se a área em favor da municipalidade. Resta agora, como parte do acordo, concluir o processo com a transferência das áreas do Município aos proprietários originais da área absorvida pelo trecho viário, na forma de permuta de imóveis.

Os bens imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliações do Município. Estabeleceu-se, assim, a circunstância necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária deste os processos administrativos nº2015/44149, nº2015/49304 e nº2017/25710.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 144/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Odir Frizzo e Ângelo Jorge Scur, absorvido pela abertura e implantação da Rua Sandra Maria Andrin.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, correspondentes aos Lotes Nº 03 e nº 04 da Quadra nº 1798, por área particular absorvida pela abertura da Rua Sandra Maria Andrin, tendo por finalidade viabilizar **a ligação viária da Avenida Perimetral Bruno Segalla com a Rua Cristiano Ramos de Oliveira**, conforme Termo de Acordo assinado entre as partes, constante dos processos administrativos nº2015/44149 e nº2017/25710, constituídos das áreas a seguir descritas:

De propriedade do Município.

I - Matrícula nº 177.295 / 1ª Zona: Terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 03, da quadra nº 1798 (anteriormente quadra nº 08), com testada para a Avenida Perimetral Bruno Segalla, lado ímpar, distando 44,09 metros da esquina formada com a Rua Sandra Maria Andrin, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, sem benfeitorias, tendo o terreno a área superficial de 46,56m² (quarenta e seis metros e cinquenta e seis décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste, por 8,94 metros, com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; a Sudoeste (anteriormente Sul), por 5,00 metros, com parte do lote nº 11 (anteriormente com quem de direito); a Sudeste (anteriormente Sul), por 5,70 metros, com parte do lote nº 12 (anteriormente com quem de direito); e, a Oeste, por 9,84 metros, com o lote nº 04.

II - Matrícula nº 177.297 / 1ª Zona: Terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 04, da quadra nº 1798 (anteriormente quadra nº 08), com testada para a Avenida Perimetral Bruno Segalla, lado ímpar, distando 30,48 metros da esquina formada com a Rua Sandra Maria Andrin (anteriormente distando 100,00 metros da esquina com a Rua Francisco Magni), dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA (anteriormente quarteirão formado pela Rua nº 08, Rua Francisco Magni mais terras ainda não urbanizadas), sem benfeitorias, tendo o terreno a área superficial de 127,43m² (cento e vinte sete metros e quarenta e três décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste, por 13,61 metros, com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; a Sudoeste (anteriormente Sul), por 10,00 metros, com parte do lote nº 11 (anteriormente com propriedade de terceiros); a Leste, por 9,84 metros, com o lote nº 03; e, a Oeste, por 15,65 metros, com os lotes nº 05 e nº 11 (anteriormente com o lote nº 05).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

III – Atual Matrícula nº 162.857 / 1ª Zona, registro anterior correspondente à Matrícula nº 12.847 / 1ª Zona: Rua Sandra Maria Andrin, com área de 2.113,50m² (dois mil cento e treze metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste, por 18,07 metros, com a Rua Sandra Maria Andrin; ao Sul, por 2,23 metros, com a Avenida Rio Branco; a Sudeste, por duas linhas, sendo a primeira de 98,16 metros, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 2236, e a segunda, de 47,62 metros, com a faixa de domínio da RFFSA; e, a Noroeste, por 139,40 metros, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 2236.

Art. 2º As áreas descritas no Art.1º foram avaliadas pela Comissão de Avaliações do Município.

Parágrafo único. Não caberá qualquer indenização relacionada a diferença de valores entre os imóveis objeto da referida permuta.

Art. 3º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL